

TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBE DE BENEFÍCIOS

Estes Termos Gerais de Contratação de Serviços de Clube de Benefícios são firmados entre o usuário, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado nos respectivos termos de adesão ("Contratante"); e (ii) a parte prestadora dos serviços contratados indicadas no contrato, conforme aplicável ("Contratada").

Para a perfeita execução deste Contrato, as Partes deverão observar as condições gerais dispostas a seguir, sem prejuízo de cumprir com as condições específicas aos produtos e/ou serviços contratados, conforme previsto no Contrato.

O Contrato e respectivos Anexos devem ser interpretados, em conjunto, como "Contrato".

CONSIDERANDO que:

- A.** A CONTRATADA é uma associação sem fins lucrativos que desenvolveu um sistema que consista em produção, comercialização e distribuição de clube de benefícios voltados à área da saúde;
- B.** O CONTRATANTE pretende implantar um projeto que visa incluir benefícios para si, seus familiares e/ou colaboradores e dependentes, através da disponibilização de um clube de benefícios;
- C.** O CONTRATANTE tem interesse em oferecer aos seus familiares e/ou colaboradores e dependentes, os benefícios intermediados pela CONTRATADA, que são ofertados por sua REDE DE PARCEIROS;
- D.** O CONTRATANTE declara neste ato, já ter recebido da CONTRATADA e analisado todas as informações sobre o clube de benefícios e o cartão da CONTRATADA;
- E.** A referida Ficha Proposta é parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBE DE BENEFÍCIOS – PESSOA JURIDICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados neste contrato, no plural ou no singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

APRESENTAÇÃO: significa toda e qualquer operação de apresentação física ou digital do CARTÃO ou de seu cadastro no SITE ou, ainda, de vouchers ou outros documentos de legitimação físicos ou virtuais emitidos pelo SITE, para obter os BENEFÍCIOS disponíveis na REDE CRECENCIADA;

BENEFÍCIOS: são descontos, ofertas, cotações de preços diferenciados, serviços, acesso facilitado e outras oportunidades oferecidas ao USUÁRIO na REDE DE PARCEIROS

CRENCIADA, em razão da relação pré-estabelecida com a CONTRATADA;

CANAIS DE ATENDIMENTO: são os canais disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento ao(s) USUÁRIOS e CLIENTES do CLUBE;

CARTÃO, CARTÃO CLUBE ou o **CARTÃO DE SAÚDE CLUBE + SAÚDE DONA HELENA:** cartão de identificação do **USUÁRIO**, fornecido pela **CRENCIANTE**, em formato digital, a critério desta, para uso pessoal e intransferível, mediante consulta prévia de elegibilidade;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLUBE + SAÚDE DONA HELENA: Canal de atendimento ao USUÁRIO do CLUBE + SAÚDE DONA HELENA, que ficará responsável por ouvir as solicitações, críticas e sugestões dos USUÁRIOS, dando encaminhamento às mesmas aos setores competentes para resolução, quando esta não for possível de forma imediata;

CLUBE + SAÚDE DONA HELENA: clube de benefícios ofertados pelos PARCEIROS, gerenciado pela CONTRATADA e que visa proporcionar BENEFÍCIOS para os seus participantes;

CONTRATO: significa o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBE DE BENEFÍCIOS – CLUBE + SAÚDE DONA HELENA - PESSOA JURÍDICA, em conjunto com a Ficha Proposta, seus respectivos anexos e aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados pelo CLIENTE, USUÁRIO e pela CONTRATADA para participação e utilização do CLUBE e dos CARTÕES;

ELEGIBILIDADE: procedimento de validação ou de habilitação do CARTÃO para o acesso e/ou o pagamento da aquisição de produtos e/ou serviços do ESTABELECIMENTO CRENCIADO. Este procedimento poderá ocorrer de forma ON-LINE ou OFF-LINE;

PARCEIRO (S) ou PARCEIRO CRENCIADO: trata-se de pessoa física ou jurídica, previamente cadastrada pela CRENCIANTE como fornecedora(s) de produtos e/ou de serviços, que se propõe a fornecer PRODUTOS E SERVIÇOS com BENEFÍCIOS ao USUÁRIO(S), mediante consulta prévia de ELEGIBILIDADE;

PRODUTOS E SERVIÇOS: são os produtos e/ou serviços médicos, farmacêuticos, de saúde e bem-estar, inclusive exames laboratoriais, bem como outros de qualquer natureza, fornecidos pelos PARCEIROS;

REDE DE PARCEIROS ou simplesmente **REDE CRENCIADA**, é o conjunto de todos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços credenciados pela CRENCIANTE;

SENHA: código numérico sigiloso, pessoal e intransferível do USUÁRIO, gerado pelo USUÁRIO por meio do acesso ao SITE ou CANAIS DE ATENDIMENTO.

SITE CLUBE + SAÚDE DONA HELENA: Sistema web utilizado para acesso e processamento da utilização do CARTÃO e/ou para a interligação e acesso da REDE CRENCIADA, com portais correspondentes às respectivas habilitações, disponível para acesso no endereço www.donahelena.com.br/clubemaissaude;

USUÁRIO (S): é a pessoa física, titular ou dependente, identificada pelo **CARTÃO CLUBE**.

II. DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CLIENTE, de gestão do CLUBE + SAÚDE DONA HELENA, o qual tem como escopo disponibilizar BENEFÍCIOS ao USUÁRIO, relacionados a serviços e produtos na área da saúde e bem estar.

2.1.1. A CONTRATANTE está ciente que o CLUBE + SAÚDE DONA HELENA não configura "Plano de Saúde" e nem "Seguro Saúde" e não oferece garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar ou odontológica, assim como não assegura benefícios em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por planos de saúde e Seguros de Saúde.

2.2. As condições de utilização, desconto, e demais especificidades do CLUBE + SAÚDE DONA HELENA, poderão ser acessadas pelo USUÁRIO e pelo CONTRATANTE através do SITE.

III. DA ADESÃO AO CONTRATO

3.1. A celebração deste CONTRATO ente a CONTRATADA e o CONTRATANTE estará condicionada a aceitação prévia da CONTRATADA, após a avaliação cadastral, sendo que o CONTRATANTE deverá encaminhar toda a documentação solicitada pela CONTRATADA.

3.2. Ao aderir ao presente CONTRATO, o CONTRATANTE concorda integralmente com todas as condições nele estabelecidas, incluindo, mas sem limitação, as condições de posse e utilização do CARTÃO e/ou do CLUBE + SAÚDE DONA HELENA, pelo USUÁRIO.

3.3. Com a adesão, os dados cadastrais do CONTRATANTE e USUÁRIOS passam a compor o banco de dados da CONTRATADA e poderão ser compartilhados e utilizados por esta para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e deste CONTRATO.

3.4. O CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes em seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento desta obrigação.

IV. DA EMISSÃO DE CARTÕES E INCLUSÃO DE USUÁRIOS NO CLUBE + SAÚDE DONA HELENA

4.1. Os CARTÕES serão emitidos de forma "web" pela CONTRATADA automaticamente após o primeiro pagamento e será apresentada junto ao SITE ou CANAIS DE ATENDIMENTO, contendo todas as informações necessárias requeridas pela CONTRATADA.

4.1.1. A CONTRATANTE entrega, neste ato, Ficha de Inclusão de Usuários Colaboradores e Dependentes – Pessoa Jurídica Anexo II ou da Ficha de Inclusão de Dependentes –

Pessoa Física – Anexo II, conforme o caso para que seja desde já promovida a inclusão da participação destes no CLUBE + SAÚDE DONA HELENA.

4.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer tempo, dados adicionais para identificação do USUÁRIO ou do CLIENTE, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa do CONTRATANTE em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará à CONTRATADA a não emissão ou o cancelamento do CARTÃO, até que o CONTRATANTE forneça os dados solicitados.

4.2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão e exclusão de USUÁRIOS a qualquer tempo, a seu critério, desde que comunique o USUÁRIO previamente. Qualquer demanda gerada por USUÁRIO decorrente da exclusão do CLUBE + SAÚDE DONA HELENA será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE poderá optar por diferentes formas de remuneração da CONTRATADA, quais sejam:

4.3.1. CONTRATANTE PESSOA JURÍDICA:

a) Desconto em folha de pagamento do USUÁRIO, do valor da mensalidade. Nesse caso, será necessária uma autorização do USUÁRIO aqui tratada deverá ser formalizada mediante *Termo de Consentimento de Desconto em Folha de Pagamento* firmado pelo USUÁRIO por escrito, de forma irrevogável e irretratável, autorizando a reserva mensal de margem consignável em sua folha de pagamento, no valor equivalente a tarifa mensal de gestão do clube de benefícios.

b) Mensalidade paga pelo CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA.

4.4.1.1. Independente de qual seja a opção anterior, os pagamentos poderão ser feitos mediante: boleto bancário, cartão de crédito ou pix.

4.3.2. CONTRATANTE PESSOA FÍSICA:

a) Pagamentos poderão ser feitos mediante boleto bancário, cartão de crédito ou Pix.

4.4. Será permitida a emissão de 01 (um) único CARTÃO vinculado ao CONTRATANTE para cada USUÁRIO.

4.5. Ressalvados os casos de término deste CONTRATO ou cancelamento dos CARTÕES, estes permanecerão válidos por prazo indeterminado.

4.6. A emissão do CARTÃO importará na automática participação do respectivo USUÁRIO no CLUBE + SAÚDE DONA HELENA.

V. DA UTILIZAÇÃO DO CLUBE + SAÚDE DONA HELENA

5.1. O CLUBE + SAÚDE DONA HELENA e os CARTÕES deverão ser utilizados de acordo com os termos e condições contidas no CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a CONTRATADA determine ou divulgue.

5.2. O CLUBE + SAÚDE DONA HELENA e o CARTÃO são intransferíveis, de uso pessoal e exclusivo do respectivo portador (o USUÁRIO).

5.3. O CLUBE + SAÚDE DONA HELENA, e o CARTÃO possibilitam ao USUÁRIO, durante o período em que o participante estiver ativo no CLUBE, receber BENEFÍCIOS oferecidos pelos PARCEIROS CREDENCIADOS mediante APRESENTAÇÃO.

5.3.1. Para consultar os PRODUTOS E SERVIÇOS, BENEFÍCIOS e REDE CREDENCIADA, o CONTRATANTE e o USUÁRIOS devem acessar o seu login no SITE disponibilizado pela CONTRATADA.

5.4. Tendo em vista que o CARTÃO é simples meio de obter BENEFÍCIOS junto à REDE CREDENCIADA, a CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preço, inclusive, em razão de deficiências operacionais ou falhas nos sistemas eletrônicos dos PARCEIROS CREDENCIADOS de terceiros por eles contratados, que impeçam sua utilização.

VI. PERDA, EXTRAVIO, ROUBO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO

6.1. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos causados ao USUÁRIO e/ou terceiros pelo uso indevido do CARTÃO nos casos em que o USUÁRIO utilize e/ou apresente o CARTÃO para receber BENEFÍCIOS sem que seu cadastro esteja ativo no CLUBE.

VII. DAS MENSALIDADES E TARIFAS:

7.1. Em decorrência da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Anexo I deste CONTRATO, as seguintes tarifas:

(i) Mensalidade: tarifa pré-paga, decorrente da participação dos USUÁRIOS no CLUBE + SAÚDE DONA HELENA, devida mensalmente e aplicável sobre a quantidade de USUÁRIOS ativos no período;

(ii) O CONTRATANTE será também responsável pelo pagamento de outras tarifas que venham a ser estabelecidas pela CONTRATADA em função do fornecimento de serviços ou funcionalidades adicionais dos serviços objeto deste CONTRATO, conforme valores e condições de pagamento vigentes à época. As tarifas previstas neste CONTRATO passam a incidir a partir da solicitação do respectivo CARTÃO ao CLIENTE.

7.1.1. Os valores das tarifas variáveis encontram-se descritos na Ficha Proposta do Anexo I deste CONTRATO.

7.1.2. Mediante solicitação do CONTRATANTE ou USUÁRIO, a CONTRATADA prestará informações sobre o valor atualizado de qualquer tarifa.

7.2. Todas as tarifas acima referidas, ressalvadas aquelas fixadas em percentagem, serão reajustadas monetariamente em periodicidade anual, a cada mês de Janeiro, com base na variação positiva do índice IGP-m do ano anterior, ou em caso de sua extinção, pelo

índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7.3. Os valores das Tarifas poderão ser reajustados pela CONTRATADA independente do disposto na Cláusula acima caso haja indispensável necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original entre as PARTES.

7.4. O pagamento das tarifas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme os termos deste CONTRATO será realizado via boleto bancário.

7.4.1. A tarifa de Mensalidade deverá ser paga pelo CONTRATANTE de forma antecipada, sempre com vencimento no dia 05, 10, 15 ou 20 do mês anterior ao da disponibilização dos BENEFÍCIOS pela CONTRATADA. Em caso de não pagamento ou atraso no pagamento da Mensalidade pelo CLIENTE, a CONTRATADA poderá suspender a disponibilização dos BENEFÍCIOS do USUÁRIO até a regularização do pagamento pelo CLIENTE. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos causados ao USUÁRIO e/ou a terceiros em caso de suspensão da disponibilização dos BENEFÍCIOS do USUÁRIO.

7.4.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em virtude deste CONTRATO, sobre o valor em atraso incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação positiva do índice IGP-m ou do índice que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*.

7.5. As tarifas, comissões e encargos devidos à CONTRATADA nos termos deste CONTRATO deverão ser pagas pelo CONTRATANTE, sendo permitido o desconto destes em folha de pagamento dos USUÁRIOS quando previamente acordado por este.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a:

(i) realizar a identificação e análise dos dados cadastrais do USUÁRIO, verificar a legalidade dos dados e encaminhar para a CONTRATADA para inclusão em sistema;

(ii) no caso de Pessoa Jurídica, quando acordado entre CONTRATANTE e USUÁRIO pelo desconto em folha, obter o *Termo de Consentimento de Desconto em Folha de Pagamento* de que trata a Cláusula 4.1.1, 'a' deste CONTRATO, contendo a expressa autorização de cada USUÁRIO para reserva de margem consignável e efetivação de desconto em sua folha de pagamento;

(iii) no caso de Pessoa Jurídica, quando acordado entre CONTRATANTE e USUÁRIO pelo desconto em folha, proceder ao desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS, observando-se a respectiva margem disponível para consignação conforme limitações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis;

- (iv) no caso de Pessoa Jurídica, responsabilizar-se perante o USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, pelo cumprimento de todas as regras, termos e condições estabelecidos na legislação aplicável ao desconto, em folha de pagamento dos USUÁRIOS, de valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil. A CONTRATADA não monitorará, validará ou auditará o cumprimento pelo CONTRATANTE da legislação aplicável;
- (v) repassar aos USUÁRIOS os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela CONTRATADA para essa finalidade;
- (vi) entregar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;
- (vii) responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe são atribuídas pela legislação brasileira, inclusive pela incidência de impostos;
- (viii) responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à CONTRATADA, aos USUÁRIOS e/ou a quaisquer terceiros pelo não cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO e/ou de qualquer obrigação legal que lhe seja aplicável
- (ix) comunicar imediatamente os USUÁRIOS caso os BENEFÍCIOS sejam suspensos, inclusive em casos de inadimplência do próprio CLIENTE. Caso o CONTRATANTE não comunique os USUÁRIOS sobre uma eventual suspensão dos BENEFÍCIOS previamente notificada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE será o único responsável perante terceiros e os USUÁRIOS em caso de danos e constrangimentos causados das possíveis tentativas dos USUÁRIOS de utilizar o CLUBE + SAÚDE DONA HELENA.

8.2. É de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento à CONTRATADA dos seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, exigidos pela regulamentação vigente, sob pena de o CARTÃO não ser emitido, habilitado para uso e/ou cancelado. Cabe ainda ao CLIENTE, a qualquer tempo, comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de tais dados.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) disponibilizar CANAL DE ATENDIMENTO, observando a legislação pertinente;
- (ii) cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, notocante à emissão e disponibilização de CARTÕES;
- (iii) comunicar o CONTRATANTE em caso de suspensão dos BENEFÍCIOS, bem como de inclusão ou exclusão de PARCEIROS na REDE CREDENCIADA.

9.2. Se o CONTRATANTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a CONTRATADA, bem como na hipótese de descumprimento pelo CONTRATANTE de qualquer obrigação acordada com outras empresas pertencentes ao

mesmo grupo econômico da CONTRATADA, sejam elas afiliadas ou coligadas, a CONTRATADA estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem necessidade de comunicação prévia e sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

X. DO CANCELAMENTO DOS CARTÕES e EXCLUSÃO DOS USUÁRIOS DO CLUBE

10.1.O USUÁRIO poderá ser excluído do CLUBE e ter seu CARTÃO cancelado antes do término do prazo de vigência do CONTRATO, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

10.2.A exclusão do USUÁRIO ocorrerá no mês seguinte ao da solicitação. Ocorrendo da seguinte forma:

(i) Deverá a CONTRATADA ser informada de todas as exclusões por meio dos ocorridas através dos CANAIS DE ATENDIMENTO, sendo necessária a solicitação expressa e por escrito;

(ii) Após o recebimento das informações supracitadas, caso existam eventuais tarifas devidas pelo CONTRATANTE em relação ao USUÁRIO excluído, a CONTRATADA poderá acrescentar as tarifas no próximo faturamento do CLIENTE ou gerar boleto avulso para pagamento;

(iii) No mês subsequente à solicitação, o USUÁRIO excluído perderá o direito de uso dos respectivos CARTÕES e de usufruir dos BENEFÍCIOS.

10.3.O cancelamento definitivo do CARTÃO do USUÁRIO importará na automática exclusão de sua participação no CLUBE.

XI. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1.Para os fins deste CONTRATO, o CONTRATANTE, em caso de Pessoa Jurídica ou Grupo Familiar, será responsável por informar à CONTRATADA, através da Ficha Proposta ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações dos seus representantes, conforme abaixo:

a) Representante(s) Financeiro(s), autorizado(s) a: receberem informações e cobranças relativas a este CONTRATO.

b) Representante(s) autorizado(s) a: (i) solicitar CARTÕES; (ii) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONTRATO.

11.2.O CONTRATANTE é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à CONTRATADA por qualquer meio de comunicação entre as Partes.

11.3.As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA poderão ser realizadas por meio de e-mail, sendo facultada a disponibilização de outros canais pela CONTRATADA

11.4. Comunicações ou informações a serem prestadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser veiculadas, a critério da CONTRATADA, de mensagens inseridas nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE na Ficha Proposta.

11.5. O CONTRATANTE reconhece e declara que as áreas restritas do SITE, contêm informações de interesse particular da CONTRATADA, do CONTRATANTE e do USUÁRIO e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema pelos seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CONTRATANTE é o único responsável por todos os acessos e operações online realizados por ele ou em nome dele no SITE, devendo arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

11.6. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações nas regras e condições de acesso ao SITE, que passarão a vigorar a partir da data de sua comunicação.

XII. DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

12.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de adesão do CONTRATANTE ao mesmo, quando então passará a vigorar por prazo indeterminado, salvo em caso de manifestação em sentido contrário por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. O CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser suspenso ou rescindido com efeitos imediatos mediante simples notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora acordadas, desde que a Parte inadimplente ou infratora não cumpra ou regularize a situação no prazo estabelecido neste CONTRATO ou outro conforme solicitado e indicado pela CONTRATADA;

12.3.2. Em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, pedido de recuperação judicial, início de procedimento de recuperação extrajudicial, de qualquer das Partes, conforme aplicável, independentemente de seu deferimento ou aprovação;

12.3.3. Em caso de suspensão do presente CONTRATO por determinação de autoridade competente.

12.4. Em qualquer caso de término do CONTRATO, serão devidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE os valores em relação aos serviços concluídos até a data do término

efetivo deste CONTRATO e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

XIII. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

13.1. Sem prejuízo no disposto no Capítulo XVII, as Partes obrigam-se a manter, durante o prazo de vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e ou de suas subsidiárias ou coligadas, às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

13.2. Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, incluindo o SCR, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação ao CONTRATANTE e ao USUÁRIO e operações por eles executadas sob este CONTRATO. Ademais, a CONTRATADA poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CONTRATANTE e/ou USUÁRIO que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da CONTRATADA nesse sentido.

XIV. USO DE INFORMAÇÕES

14.1. A utilização do CLUBE eventualmente implicará na troca de informações, inclusive de natureza médica, entre os USUÁRIOS e os PARCEIROS CREDENCIADOS.

14.2. As informações conferidas pelo USUÁRIO permanecerão na base de dados das empresas da CONTRATADA e suas coligadas de forma anônima, ou seja, sem a identificação de seu USUÁRIO, com o propósito de aproveitar as informações obtidas para gerar estatísticas e criar estratégias benéficas para a área de saúde, tanto por parte do setor privado, quanto pelas autoridades responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas.

14.3. Todas as informações, bem como informações médicas conferidas pelo USUÁRIO, são armazenadas pela CONTRATADA e/ou demais Empresas do Grupo CONTRATADA em servidores ou meios magnéticos de alta segurança.

14.4. As Empresas do grupo CONTRATADA poderão compartilhar, entre si, as informações conferidas pelo USUÁRIO a fim de oferecer informativos direcionados para determinado USUÁRIO. O compartilhamento dessas informações poderá ser feito inclusive com terceiros indicados pela própria CONTRATADA, com o objetivo de limitar a divulgação e manter o sigilo das informações dos usuários do CLUBE.

14.5.As Empresas do Grupo CONTRATADA tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança descritas nesta cláusula. Contudo, não será responsável por qualquer prejuízo que possa ser derivado da violação dessas medidas por parte de terceiros que utilizem de meios indevidos, fraudulentos ou ilegais para acessar as informações armazenadas nos servidores ou nos bancos de dados utilizados pelas Empresas do Grupo CONTRATADA.

XV. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

15.1.Os direitos de propriedade intelectual das marcas e clubes relativos à CONTRATADA, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da CONTRATADA, ao SITE, ÁREA DO CLIENTE são de propriedade da CONTRATADA, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e clube para o CONTRATANTE e/ou USUÁRIOS.

15.2.O CONTRATANTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos CARTÕES, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à CONTRATADA, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

15.3.O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES a denominação social do CONTRATANTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CONTRATANTE para a CONTRATADA.

15.4.O CONTRATANTE, quando pessoa autoriza a CONTRATADA a utilizar sua marca, logo e denominação social na divulgação do portfólio virtual da CONTRATADA e apresentações comerciais para novos clientes.

XVI. DECLARAÇÃO DAS PARTES

16.1.As Partes (Pessoas Jurídicas) declaram e garantem mutuamente que:

- (i) adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela Legislação brasileira aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- (ii) exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (iii) não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

- (iv) não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam frequência destes empregados à escola;
- (v) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- (vi) executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente.

XVII. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.

17.2. Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de forma a constituir qualquer alteração nos contratos de trabalho de cada uma das Partes com os respectivos profissionais.

17.3. Fica estabelecido por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados do CONTRATANTE contra a CONTRATADA ou vice-versa, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

17.4. O CONTRATANTE será exclusivamente responsável por seu descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas negociações e contratações que realizar com os USUÁRIOS que não estejam abrangidas no escopo do presente CONTRATO.

17.5. A parte que inadimplir obrigações previstas neste CONTRATO, além do cumprimento da obrigação, deverá suportar os encargos moratórios respectivos e ressarcir as despesas incorridas pela parte prejudicada, no exercício de seu direito de exigir do inadimplente o cumprimento da obrigação.

XVIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O presente contrato poderá ser alterado por disposição mútuas das partes,

mediante assinatura de Aditivo.

18.1.1. As alterações no CONTRATO por força de determinação legal poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

18.1.2. A constatação de divergências nas informações prestadas e informações apuradas configurará infração contratual, podendo a CONTRATADA optar pela rescisão deste CONTRATO.

18.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a contatar o USUÁRIO, por qualquer meio, inclusive, mas não limitadamente, telefônico, e-mail, site, correspondência, notificação, para o envio de comunicações de seu interesse referentes ao CARTÃO, aos BENEFÍCIOS e/ou aos PRODUTOS E SERVIÇOS, notadamente quanto ao bloqueio e a suspeita de fraudes.

18.3. Fica convencionado que o não exercício pelas Partes dos direitos que lhe asseguram o presente CONTRATO ou mesmo a concordância com atraso no cumprimento das obrigações, não implicará em alteração ou renúncia destes direitos, os quais poderão ser plenamente exercidos em épocas subsequentes e não alterará de modo algum as condições já pactuadas no presente CONTRATO.

18.4. A nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula, inválida ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes a resultado tão próximo quanto legalmente possível daquele originalmente almejado do ponto de vista comercial, econômico e jurídico.

18.5. Este CONTRATO obriga as Partes e seus respectivos sucessores. O CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir, a qualquer momento e por qualquer motivo, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos ou obrigações oriundas do CONTRATO sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA, sendo nulo e de nenhum efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta cláusula.

18.6. Em caso de conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário no documento.

XIX. DO FORO e LEGISLAÇÃO

19.1. Este CONTRATO é regido pelas leis brasileiras e fica eleito o Foro de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.